

A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: O papel da ADI 4275 na Efetivação dos Direitos da População Trans.

*Ana Luiza Reimberg Rodrigues
Henrique Ventura Romano
Maria Clara Sousa Sanches*

Palavras-chave: ADI 4275; Transexualidade; Despatologização; Registro civil; Identidade de gênero.

RESUMO

O presente trabalho busca abordar como tema a ADI 4275 que possibilitou a alteração de nome e gênero no registro civil sem necessidade de cirurgia ou decisão judicial. Essa ação constitui um grande avanço para a população transgênero e travesti no Brasil, no entanto, esse grupo ainda enfrenta obstáculos na efetividade e garantia desses direitos. Ademais, através de uma análise bibliográfica qualitativa feita sob a ótica da Constituição F de 1988, dos Direitos Humanos, de jurisprudências e do cenário da transexualidade e travestilidade no Brasil, o tema da discussão busca entender em que medida as decisões do Supremo Tribunal Federal, notadamente na ADI 4275, têm sido efetivas na garantia dos direitos fundamentais da população transexual e travesti, especificamente no que se refere ao direito à identidade e à dignidade humana.

Nesse sentido, cabe analisar como a ADI 4275 representa um avanço na luta contra a patologização da transexualidade e travestilidade, tendo em vista que por muitos anos o processo submetia as pessoas trans à avaliações psicológicas, laudos médicos de “transtorno de identidade de gênero” e, em alguns casos, perícias médicas para a comprovação da realização de cirurgias. Assim, dentre alguns dos avanços que a pauta obteve (como a aprovação do CID-11 pela OMS, que descategoriza a transexualidade como transtorno mental), a ADI em debate, representa um marco político e jurídico, pois legitima a “queima de laudos”, que simboliza a ruptura com a exigência de comprovação médica ou psicológica para o reconhecimento jurídico da identidade de pessoas trans, uma vez que prioriza a autodeclaração da identidade de gênero no âmbito estatal.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4.275 foi, portanto, um avanço crucial, permitindo que pessoas transgênero alterassem seus nomes no registro civil sem a exigência de cirurgia ou laudos. Essa medida simplificou o processo e reforçou a visibilidade legal da comunidade trans, reconhecendo que os direitos fundamentais são inerentes à identidade individual. Contudo, ainda há extrema falta de políticas públicas para a assistência da população transgênero naquilo que envolve dignidade humana em seu cotidiano. Além disso, é necessário apontar que a decisão não abordou o reconhecimento de pessoas não binárias, destacando outra lacuna no cenário jurídico que ainda precisa ser preenchida para garantir a inclusão completa da diversidade de gênero.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275/DF**, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento em 1º de março de 2018, julgado em Tribunal Pleno. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 23 set. 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2025

COACCI, T.. A queima dos laudos: controvérsias e reconfigurações dos saberes e direitos trans na ADI 4275. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1188–1210, abr. 2020.

BENTO, B.; PELÚCIO, L.. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569–581, maio de 2012.

OLENSKI MARCH, A. H.; TARIFA ESPOLADOR, R. de C. R. Dos direitos da personalidade: direito ao nome aplicado a transexuais e travestis sob a ótica da adi 4275 / Personality rights: the right to a name as applied to transsexuals and transvestites in light of adi 4275. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 20672–20693, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n2-625. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/25406>. Acesso em: 23 sep. 2025.

COSTA, Mônica Coêlho. **Reflexões sobre a efetividade da decisão de alteração do registro civil de pessoas transexuais e travestis pelo STF na ADI 4275**. 2020. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022.